

AUTUADO: CARGILL AGRICOLA S/A
25743.243524/2011-61 - AIS:339104/11-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL
LTDA
25742.197833/2011-88 - AIS:275984/11-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

Nº 2 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso III, alínea b, da Portaria n. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 197, de 13 de outubro de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMERCIO LTDA
25755.562486/2011-55 - AIS:789558/11-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA
25743.342517/2012-70 - AIS:0490619/12-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

AUTUADO: EURODONTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25743.578118/2011-31 - AIS:810861/11-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: IVO HILARIO STROHER
25351.341604/2012-81 - AIS:0489262/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: MARFOOD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA
25765.183552/2012-81 - AIS:0264525/12-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

AUTUADO: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LIMITADA
25753.053190/2011-31 - AIS:073885/11-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO SA
25751.462786/2011-11 - AIS:647505/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
25757.249054/2011-27 - AIS:346544/11-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: R. L. RODRIGUES ME
25741.689909/2011-44 - AIS:968848/11-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: RA CATERING LTDA
25751.340030/2012-90 - AIS:0486944/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: SCIENTIFIC COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
25757.737628/2010-96 - AIS:438634/10-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA
25752.477439/2010-72 - AIS:627134/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA
25351.635441/2011-41 - AIS:892209/11-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

AUTUADO: TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA
25761.741887/2011-77 - AIS:463766/11-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

AUTUADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
25761.584010/2011-81 - AIS:819181/11-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA
25752.629175/2011-88 - AIS:883304/11-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: WEBJET LINHAS AÉREAS S/A
25761.442766/2012-17 - AIS:0635007/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: WILSON SONS AGÊNCIA MARITIMA LTDA
25743.312880/2011-01 - AIS:434617/11-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Altera o parágrafo único do Art. 1 e o Anexo da Portaria nº 916/SAS/MS, de 22 de setembro de 2014.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 916/SAS/MS, de 22 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2014, seção 1, página 68, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelo Estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria nº 916/SAS/MS, de 22 de setembro de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2014.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	7387237	CEO José Souza Zé Dentista	Estadual	II

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 948/SAS/MS, de 26 de setembro de 2014, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 76, de 15 de dezembro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro abaixo:

Código	Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
350000	Gestão Estadual	(4.654,78)
354970	São José do Rio Pardo	2.327,39
354340	Ribeirão Preto	2.327,39
354340	Ribeirão Preto	(2.327,39)
354910	São João da Boa Vista	2.327,39

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2015.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Altera o prazo estabelecido pela Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, para credenciamento/habilitação dos serviços de Oftalmologia.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de conclusão das redes estaduais de Atenção em Oftalmologia;

Considerando a Portaria nº 1.458/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2013, que altera para a competência dezembro de 2014, o prazo estabelecido pela Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, para credenciamento/habilitação dos serviços de Oftalmologia;

Considerando a avaliação da Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde - Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica alterada, para a competência de dezembro de 2015, o prazo estabelecido pela Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, para credenciamento/habilitação dos serviços de Oftalmologia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade
Livia Cardoso	Aviso nº 267/MD, de 9 de dezembro de 2014	Ministério da Defesa	13/07/2017

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Moroni, União das Comores, com jurisdição sobre todo o território daquele país e subordinação à Embaixada em Dar es Salam.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DOS SANTOS

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

PROTOCOLO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA SOBRE FACILITAÇÃO DE VISTOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República de Angola
(adiante designados por "Partes"),

Desejosos de desenvolver e aprofundar os laços especiais de amizade e de cooperação estratégica, reconhecidos ao mais alto nível político, que caracterizam o relacionamento entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola;

Reconhecendo a necessidade de se promover e facilitar a circulação dos respectivos nacionais nos territórios de ambos os Estados, no respeito da legislação aplicável em cada um deles;

Empenhados em promover o desenvolvimento dos laços sociais, econômicos, culturais e de intercâmbio nos diversos domínios;

Animados pelo desejo de consolidar e fortalecer as relações de amizade e de cooperação em matéria de circulação de pessoas, entre os dois países;

Decididos a promover a facilitação da concessão de certos tipos de visto com o objectivo de beneficiar cidadãos e empresas dos dois países,

Por este meio acordam o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente Protocolo tem por objecto a criação de um mecanismo de facilitação na concessão de vistos ordinários, no caso angolano, e de negócios, no caso brasileiro.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

1. Nos termos do presente Protocolo e da legislação em vigor em cada um dos Estados, as autoridades competentes das Partes facilitarão a concessão de vistos ordinários, no caso angolano, e de negócios, no caso brasileiro.

2. Os vistos enunciados no Artigo 3º são válidos para múltiplas entradas num período de 24 meses, permitindo ao seu titular uma permanência de até noventa (90) dias não prorrogáveis, em cada período de doze (12) meses.

Artigo 3º

Categorias de Beneficiários

Nos termos do presente Protocolo são beneficiários dos vistos constantes do artigo anterior os cidadãos dos respectivos Estados que tencionem deslocar-se ao território da outra Parte, designadamente em uma das seguintes situações:

a) prospecção de mercado, participação em reuniões de negócios, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas;

b) negociação de projetos de investimento;

c) empresários e investidores, exceto aquelas situações às quais se aplicam vistos de trabalho ou permanentes, que requerem autorização específica;